



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 183, DE 4 DE JUNHO DE 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2012-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.000165/2013-08, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Ventos de Granja Vargas 1 Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.560.838/0001-32, com Sede na Avenida Carlos Gomes, nº 111, sala 501, parte 6, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Granja Vargas 1, no Município de Palmares do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, com 28.000 kW de capacidade instalada e 11.500 kW médios de garantia física de energia, constituída por catorze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Granja Vargas 1, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de setenta quilômetros de extensão, em Circuito Duplo, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Osório 2, de propriedade da Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de agosto de 2015;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de fevereiro de 2016;

c) início das Obras Cíveis das Estruturas: até 1º de abril de 2016;

d) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de maio de 2016;

e) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de maio de 2016;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2016;

g) obtenção da Licença de Operação: até 26 de novembro de 2016;

h) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 30 de novembro de 2016;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 14ª Unidades Geradoras: até 1º de dezembro de 2016; e

j) início da Operação Comercial da 1ª à 14ª Unidades Geradoras: até 1º de janeiro de 2017;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2012-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.112.945,50 (cinco

milhões, cento e doze mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Granja Vargas 1;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2012-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Granja Vargas 1, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 5.6.2013.

ANEXO

Coordenadas Geográficas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Granja Vargas 1

Aerogerador	Longitude	Latitude
GV1-01	50°23'56" W	30°24'13" S
GV1-02	50°23'54" W	30°24'19" S
GV1-03	50°23'53" W	30°24'26" S
GV1-04	50°23'24" W	30°23'40" S
GV1-05	50°23'23" W	30°23'47" S
GV1-06	50°23'21" W	30°23'54" S
GV1-07	50°23'20" W	30°24'0" S
GV1-08	50°23'19" W	30°24'7" S
GV1-09	50°23'17" W	30°24'14" S
GV1-10	50°23'16" W	30°24'21" S
GV1-11	50°22'46" W	30°22'58" S
GV1-12	50°22'44" W	30°23'5" S
GV1-13	50°22'43" W	30°23'12" S
GV1-14	50°22'42" W	30°23'19" S